



ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO

SEM DESAMPARO

MPMA garantindo o direito de quem ficou!

GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL INTEGRADA

CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

CAOJÚRI

CAOIJ

CAOMULHER

Coordenação CAOJÚRI:

Sandro Carvalho Lobato de Carvalho
(Promotor de Justiça)

Coordenação CAOIJ:

Gleudson Malheiros Guimarães

Coordenação CAOMULHER:

Sandra Fagundes Garcia

Apoio Técnico:

Jonh Selmo de Souza do Nascimento
(Assessor Técnico III - CAOJÚRI)

O presente Guia consiste em uma sugestão de atuação integrada entre as Promotorias de Justiça para um atendimento integral aos órfãos do feminicídio e de troca constante de informações entre as Promotorias para um acompanhamento efetivo das vítimas indiretas (e, no caso de tentativa de feminicídio, da vítima direta) visando garantir, com uma atuação resolutiva, os seus direitos e um tratamento digno.

Por certo, cada membro pode e deve adaptar a forma dessa atuação, sendo importante garantir a troca de informações entre as Promotorias, os encaminhamentos para a garantia de direitos dos órfãos e o acompanhamento para a proteção integral.

O guia cita o Núcleo de Apoio às Vítimas e as Promotorias atuantes junto as Centrais de Inquérito que sabemos não estão presentes em todo o Estado. Contudo, onde não estão presentes, seus papéis poderão ser desempenhados pelas Promotorias do Júri e da Infância.

Outras Promotoria de Justiça, como da Educação e Saúde, também, eventualmente, farão parte da integração com a troca de informações e acompanhamento dos órfãos do feminicídio ou da vítima sobrevivente.

A atuação integrada entre as Promotorias de Justiça atende as diretrizes impostas pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio das Resoluções nº 243/2021 e 297/2024.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI/CENTRAL DE INQUÉRITOS

A Promotoria do Júri (ou a Promotoria atuante na Central de Inquéritos, onde houver) é a primeira, em regra, que tem conhecimento sobre o crime de feminicídio. É importante, portanto, que as informações sobre a vítima e seus familiares sejam coletadas logo na primeira oportunidade que os autos cheguem ao MPMA. A forma de comunicação para outras Promotorias ou NAV poder ser realizada por qualquer meio institucional do MPMA.



Análise do IP/Processo e coleta de dados/documentos sobre a vítima e eventuais Órfãos



Localização dos órfãos do feminicídio



Contato com familiares para informações sobre processo, direitos e auxílios financeiros e encaminhamentos necessários



Encaminhamento das informações e documentos para as Promotorias da Infância/Mulher e Núcleo de Apoio à Vítima, tanto no início quanto no decorrer do processo



Recebimento e eventual juntada aos autos das informações oriundas das PJs da Infância/Mulher/NAV



Comunicação a PJ da Saúde caso a vítima de tentativa de feminicídio necessite de atendimento de saúde (ex.: cirurgia reparadora etc.)



Informação ao CAJÚRI



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER

A Promotoria da Mulher tem papel de relevância já que, além de receber as informações de outras Promotorias/NAV, coleta dados dos processos da Vara da Mulher para compartilhá-los com as outras Promotorias, bem como aciona a rede de proteção da mulher quando for o caso.



Recebimento e eventual juntada aos autos das informações oriundas das PJs do Júri/da Infância/NAV



Em caso de tentativa de feminicídio, contato com a vítima para atendimento e verificação de sua situação e para informações sobre processo/IP e direitos (aluguel social etc.)



Encaminhamento para atendimento pela Rede de Proteção à Mulher (saúde, assistência social etc.) e acompanhamento



Feminicídio consumado ou tentado, encaminhamento das informações e documentos para as Promotorias do Júri sobre eventuais processos/IPs/MPUs em tramitação na PJ de VD da vítima e do investigado



Encaminhamento de informações ao NAV



Comunicação a PJ da Saúde caso a vítima de tentativa de feminicídio necessite de atendimento de saúde (ex.: cirurgia reparadora etc.)



Informação ao CAOMULHER



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A Promotoria da Infância tem papel de grande importância já que é a responsável direta pelo encaminhamento dos órfãos para atendimento e acompanhamento pela rede de proteção da infância e de eventuais medidas judiciais de proteção.



Recebimento e eventual juntada aos autos das informações oriundas das PJs do Júri/da Mulher/NAV



Localização dos órfãos do feminicídio



Contato com a família da vítima para atendimento e para informações sobre direitos, auxílio financeiro e verificação da situação da criança/adolescente



Encaminhamento para atendimento pela Rede de Proteção à Infância (saúde, assistência social, educação etc.) e auxílio financeiro



Eventual ajuizamento de medidas de proteção à criança/adolescente (inclusive guarda provisória)



Acompanhamento da situação da criança/adolescente



Comunicação a PJ da Educação para acompanhamento educacional (ex.:atendimento pelo NAE e Plano Educacional Individualizado)



Encaminhamento de informações e documentos ao PJ do Júri



Informação ao CAOIJ



NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS – NAV

O Núcleo de Apoio às Vítimas tem papel central no acolhimento, atendimento e encaminhamentos para a proteção e garantia de direitos dos órfãos, sendo o setor que interliga as demais Promotorias de Justiça com o fornecimento de informações e documentos.



**Recebimento de informações oriundas das PJs
do Júri/Central de IP/da Mulher/Infância**



Localização dos órfãos do feminicídio



**Busca ativa e contato com a família da vítima para
atendimento e para informações sobre direitos, inclusive
auxílios financeiros, e verificação da situação da
criança/adolescente**



**Encaminhamento para atendimento pela Rede
de Proteção à Infância e comunicação ao PJ da
Infância**



**Encaminhamento ao INSS e Secretaria de Estado
para requerimento de auxílios financeiros**



**Eventual encaminhamento para
Universidades para escritórios-escolas e
clínicas-escolas**



Em caso de feminicídio tentado, contato com a vítima, atendimento e encaminhamento para a Rede de Proteção da Mulher e comunicação a PJ da Mulher



Encaminhamento de informações e documentos ao PJ do Júri



Informação ao Centros de Apoio do Júri, Infância e Mulher sobre os desdobramentos dos atendimentos

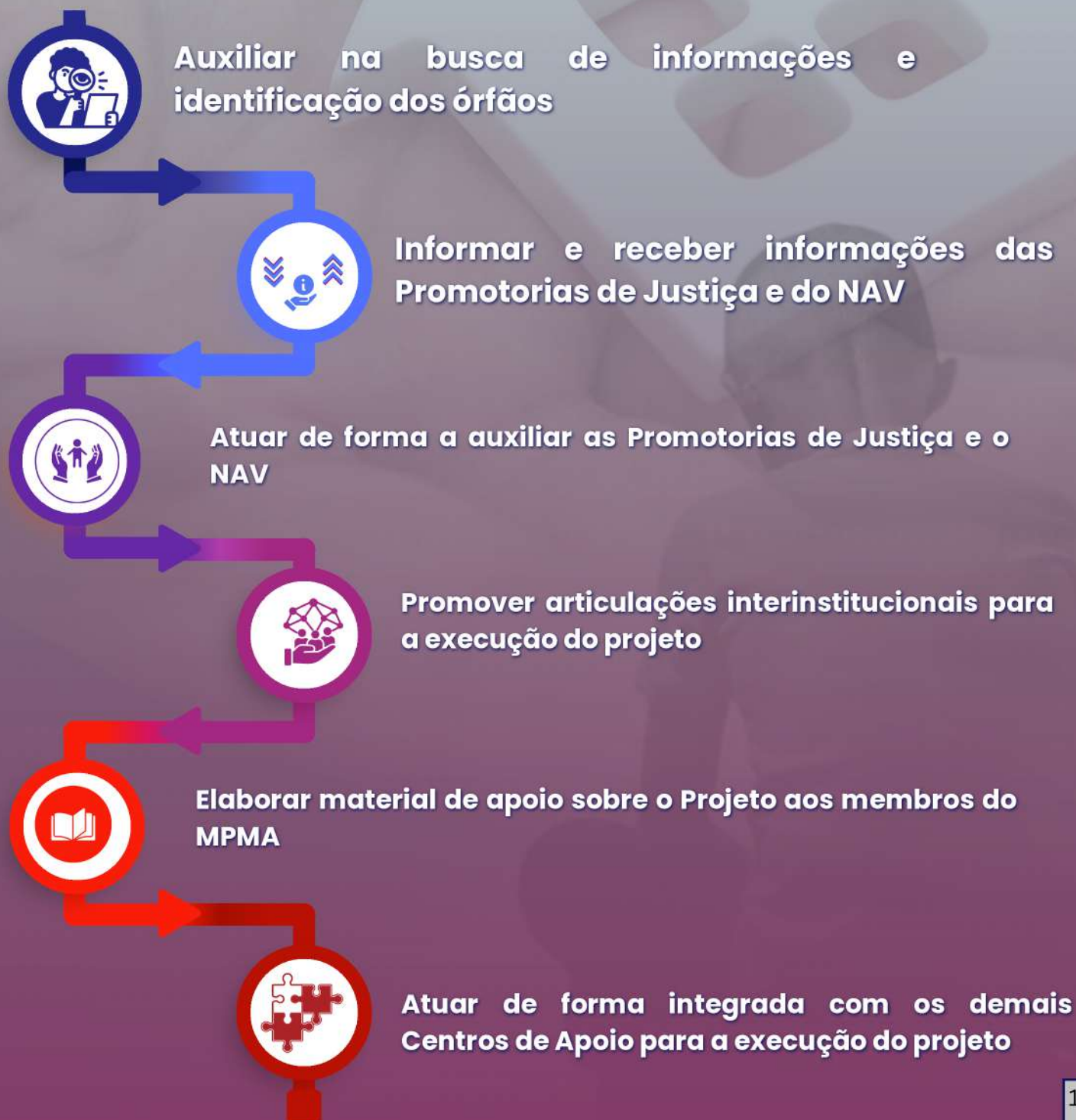


MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão



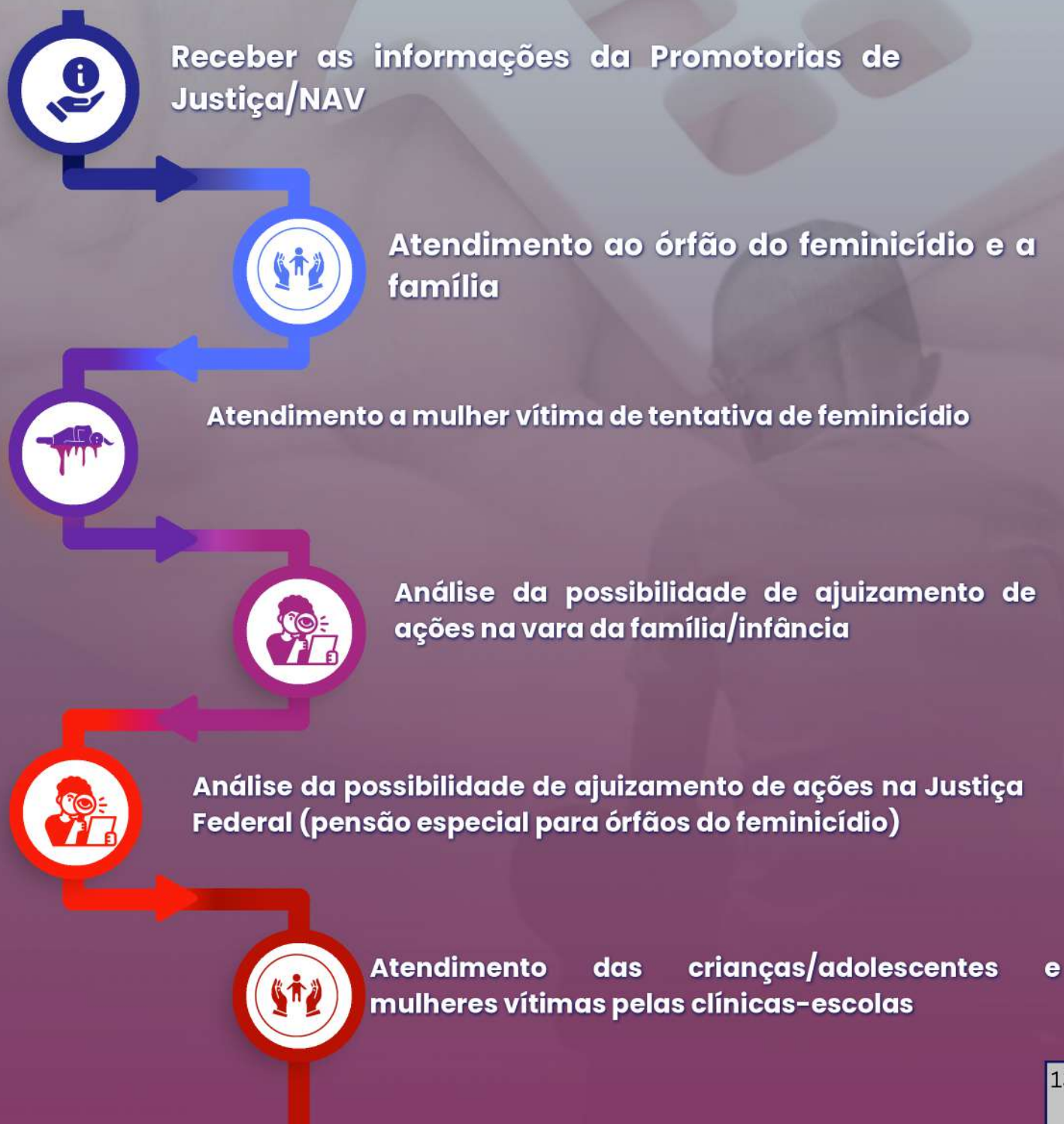
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL JÚRI INFÂNCIA MULHER

Os Centros de Apoio Operacional são os pontos de auxílio permanente para o desenvolvimento do projeto e de coleta de informações.



UNIVERSIDADES **Escritório-escola** **Clinica-escola**

As Universidades tem papel primordial, pois eventualmente, por meio de seus escritórios-escola, ajuizarão as ações que o MPMA não puder fazê-lo, bem como atenderão em suas clínicas-escolas os órfãos do feminicídio e sua família, quando necessário.





Encaminhar informações sobre os desdobramentos
do atendimento ao NAV/Promotorias



REDE DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA MULHER

As redes de proteção possuem uma importante atuação no atendimento e acompanhamento dos órfãos do feminicídio e da vítima sobrevivente, com a necessidade imperiosa de manter sempre contato com o MPMA



PROGRAMA MARANHÃO ACOLHEDOR

Fluxograma do Processo de Solicitação da Cadastro

1

Reunir a documentação necessária

O representante legal ou qualquer pessoa da rede de proteção deve apresentar:

- Documentos que comprovem o feminicídio (auto, portaria, denúncia, decisão judicial etc.).
- Documentos pessoais da criança/adolescente (certidão, CPF, comprovante de residência).
- Documentos do responsável legal (RG, CPF, termo de guarda ou tutela).
- Comprovantes de renda para análise socioeconômica.

Obs.: a documentação detalha está disponível em checklist anexado

2

Realizar o preenchimento do cadastro

O cadastro pode ser preenchido pelo responsável legal ou por qualquer pessoa da rede proteção.

O cadastro pode ser realizado pelos seguintes canais:

- Site do programa: www.maranhaoacolhedor.ma.gov.br, bastando preencher o formulário disponível na página e anexar os documentos.
- WhatsApp institucional do programa: (98) 99120-9824, é possível falar com a equipe responsável e realizar cadastro por ligação.
- De forma **presencial**, na Secretaria Adjunta dos Direitos da Criança e Adolescente - SEDIHPOP.

3

Análise técnica

A equipe técnica da SEDIHPOP irá verificar:

- O enquadramento legal do caso;
- A autenticidade da documentação apresentada;
- A condição de vulnerabilidade e a renda per capita;
- A regularidade da guarda ou tutela, DENTRE OUTROS.

Se necessário, poderão ser solicitadas informações complementares ou visitas técnicas.

4

Aprovação e inclusão no programa

Após a análise, sendo constatado o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 11.723/2022 e no decreto regulamentador, a família será:

- Informada da aprovação;
- Incluída no sistema do Auxílio Financeiro;
- Passará a receber mensalmente o valor de **1/2 (meio) salário mínimo por beneficiário**, respeitados os limites legais, de 3 crianças por núcleo familiar.

5

Pagamento do Benefício

Será criada, em nome da criança/adolescente, uma conta-poupança social, que é digital, ou seja, não tem um cartão físico. A seguir o passo-a-passo:

- Procurar a agência do Banco do Brasil mais próxima
- Informar ao atendente do Banco do Brasil que faz parte do Programa Maranhão Acolhedor-Órfãos do Feminicídio do Governador do Maranhão
- Apresentar a documentação das crianças (a conta será criada em nome das crianças)
- Apresentar a documentação do responsável e termo de guarda (guarda não é necessária quando não for o pai)

6

Acompanhamento contínuo

A SEDIHPOP realizará:

- Reavaliações periódicas da vulnerabilidade socioeconômica;
- Encaminhamentos à rede de proteção;
- Garantia da prioridade escolar e demais direitos previstos no decreto.

O benefício pode ser renovado enquanto permanecidos os critérios, até que o beneficiário complete 18 anos.

CrITÉRIOS e DÚVIDAS Frequentes

Quem pode receber?

Crianças e adolescentes (mero que 18 anos) órfãos de mãe vítima de feminicídio, com renda familiar por pessoa de até 1/4 do salário mínimo e residentes no Maranhão há pelo menos 2 anos.

Qual é o valor do benefício?

O valor corresponde a 1/2 salário mínimo por criança ou adolescente beneficiário, limitado a 3 beneficiários por núcleo familiar.

Como recebe o pagamento?

O pagamento é feito em Conta Poupança Social em nome do órfão. Não é emitido cartão físico. O responsável movimenta a conta digitalmente (Pix, pagamentos) ou realiza saques no Banco do Brasil..

Onde realizar o cadastro?

O requerimento é feito mediante formulário próprio fornecido pela SEDIHPOP, devendo ser entregue com a documentação comprobatória do crime, da orfandade (tutela/guarda) e da situação socioeconômica.

Por quanto tempo dura o benefício?

A duração inicial é de 3 anos, podendo ser renovada mediante reavaliação da vulnerabilidade, até o limite de idade de 18 anos.

REQUISITOS, BENEFÍCIOS E HIPÓTESES DE CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS REFERENTES ÀS LEGISLAÇÕES QUE TRATAM DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO

1. LEI ESTADUAL MARANHENSE Nº 12.717/2025

REQUISITOS	BENEFÍCIOS	HIPÓTESES DE CESSAÇÃO
Ser menor de 18 (dezoito) anos de idade em situação de vulnerabilidade (previsto no art. 2º, que acresceu o texto do art. 4º-A, § 1º, II, Lei nº 11.723/2022)	Concessão de auxílio financeiro de caráter temporário, equivalente a ½ (meio) salário mínimo (previsto no art. 2º, que acresceu o texto do art. 4º-A, § 3º, Lei nº 11.723/2022)	Advento da maioridade do beneficiário (previsto no art. 2º, que acresceu o texto do art. 4º-A, § 5º, Lei nº 11.723/2022)
Ser órfão em decorrência de feminicídio consumado (previsto no art. 2º, que acresceu o texto do art. 4º-A, § 1º, I, Lei nº 11.723/2022)	Concessão de assistência jurídica integral e gratuita (previsto no art. 2º, que acresceu o texto do art. 4º-B, caput)	
Possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo (previsto no art. 2º, que acresceu o texto do art. 4º-A, § 1º, IV, Lei nº 11.723/2022)	Independência do recebimento de outros auxílios financeiros provenientes de políticas públicas de combate à fome e à pobreza. (previsto no art. 2º, que acresceu o texto do art. 4º-A, § 4º, Lei nº 11.723/2022)	
Comprovar residência no Estado do Maranhão por, no mínimo, 2 anos (previsto no art. 2º, que acresceu o texto do art. 4º-A, § 1º, III, Lei nº 11.723/2022)		
Realizar um procedimento de reavaliação do órgão competente a cada (3) três anos (previsto no art. 2º, que acresceu o texto do art. 4º-A, § 5º, Lei nº 11.723/2022)		

REQUISITOS, BENEFÍCIOS E HIPÓTESES DE CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS REFERENTES ÀS LEGISLAÇÕES QUE TRATAM DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO

2.LEI FEDERAL Nº 14.717/2023

REQUISITOS	BENEFÍCIOS	HIPÓTESES DE CESSAÇÃO
Ser dependente e/ou menor de 18 (dezoito) anos de idade (previsto no art. 1º, caput)	Concessão de auxílio financeiro provisório no valor de 1 (um) salário mínimo, que será pago ao conjunto dos filhos e dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade na data do óbito de mulher vítima de feminicídio (previsto no art. 1º, §1º)	Advento da maioridade ou morte do beneficiário, sendo sua cota conversível aos demais beneficiários (previsto no art. 1º, § 6º)
Ser órfão em decorrência da qualificadora do homicídio de feminicídio consumado (tipo revogado por advento da Lei 14.994/2024) (previsto no art. 1º, caput)	Concessão de pensão especial à filhos de vítimas nos casos de feminicídios ocorridos anteriormente à promulgação da normativa, sem efeitos retroativos (previsto no art. 2º, caput)	Advento do trânsito em julgado do processo, ao verificar-se que não houve crime, não havendo que se falar em devolução dos valores que os beneficiários receberam, salvo comprovação de má-fé (previsto no art. 1º, §3º)
Possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo (previsto no art. 1º, caput)	Independência do recebimento de outros auxílios financeiros provenientes de políticas públicas de combate à fome e à pobreza. (previsto no art. 2º, que acresceu o texto do art. 4º-A, § 4º, Lei nº 11.723/2022)	Vedação de representação e administração do benefício por autor, coautor ou participe do crime de feminicídio que ocasionou a orfandade dos beneficiários (previsto no art. 1º, § 2º)
Não ter sido condenado pela prática de ato infracional análogo a crime de feminicídio doloso, como autor, coautor ou partícipe, bem como de tentativa desse ato (previsto no art. 1º, § 5º)		Condenação do beneficiário, mediante sentença com trânsito em julgado, pela prática de ato infracional análogo a crime como autor, coautor ou partícipe de feminicídio doloso (art. 1º, §5º)

REQUISITOS, BENEFÍCIOS E HIPÓTESES DE CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS REFERENTES ÀS LEGISLAÇÕES QUE TRATAM DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO

3. DECRETO FEDERAL Nº 12.636/2025

REQUISITOS	BENEFÍCIOS	HIPÓTESES DE CESSAÇÃO
Ser dependente e/ou menor de 18 (dezoito) anos de idade (previsto no art. 1º, caput)	Concessão de pensão especial aos filhos e os dependentes da vítima de feminicídio que são menores de dezoito anos, sem efeitos financeiros retroativos, ainda que o feminicídio tenha ocorrido em data anterior (previsto no art. 11º, caput)	Advento da morte ou maioridade do beneficiário (art. 16º, I e II)
Ser órfão em decorrência da qualificadora do homicídio de feminicídio consumado (tipo revogado por advento da Lei 14.994/2024) (previsto no art. 1º, caput)	Concessão de pensão especial também à crianças e adolescentes órfãos que estejam sob a tutela do Estado. (previsto no art. 2º, caput)	Falta de atualizações do grupo familiar no CadÚnico ou falta de apresentação de certidão de andamento processual atualizada referente ao processo judicial de feminicídio, na hipótese de não haver sentença penal condenatória transitada em julgado (previsto no art. 14º, I, II e art. 16º, VII)
Possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo (previsto no art. 1º, caput)	Depósito da pensão especial em conta bancária destinada a essa finalidade (previsto no art.2º, parágrafo único, I, II e III)	Identificação da superação do limite de renda familiar mensal per capita durante o período de vinte e quatro meses consecutivos, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa (previsto no art. 16º, III)
Realização de revisão do benefício do pensionista a cada dois anos (previsto no art. 13º, caput e § 1º)	Permissão de movimentações bancárias na conta apenas após reintegração do menor em família ampliada ou advento de sua maioridade (previsto no art.2º, parágrafo único, I, II e III)	Aplicação de medida socioeducativa ao beneficiário, mediante sentença com trânsito em julgado, pela prática de ato infracional análogo ao crime de feminicídio, consumado ou tentado, como autor, coautor ou partícipe (art. 16º, VI)

Divisão em partes iguais entre aqueles elegíveis ao benefício, quando houver mais de um filho/dependente da vítima (previsto no art. 9º)

Identificação de irregularidade na concessão ou na manutenção da pensão, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa (previsto no art. 16º, IV)

Apresentação ao órgão competente documentos pessoais de identificação atualizados com cadastro no CPF e atualização regular no CadÚnico, bem como documentos que comprovem a materialidade do feminicídio e a relação do menor com a vítima (previsto nos arts. 1º, V, alíneas a,b,c,d; art. 6º, I, II, III e IV, alíneas a,b,c,d,e,f,g; art. 7º, caput, §1º; e art. 8º, I, II, III, IV e V)



ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO

MPMA garantindo o direito de quem ficou!